



**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**  
(Do Sr. Filipe Barros)

Requerimento de anulação de votação.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Requer-se, nos termos dos artigos 100 e 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a anulação da votação do Requerimento de Urgência 5358/2016, acessório do Projeto de Lei nº 442/1991 por se tratar de matéria que deveria ter sido arquivada.

**Justificativa**

O Requerimento de Urgência 5358/2016 foi reavivado e incluído surpreendentemente na pauta do dia 16 de dezembro de 2021, sendo votado e aprovado exatamente no último dia antes do recesso parlamentar de 2021.

Teve o condão de apenas permitir a votação deste PL 442/1991, que regulamenta os jogos de azar no Brasil e deixou de analisar os vários Projetos Apensados, incluindo os de proibição definitiva de jogos de azar via eletrônica ou pela rede mundial de computadores - internet.

Adentrando no mérito da matéria, que se mostra prejudicial à população brasileira, é notório que a votação do simplório Requerimento de 6 anos atrás e de outra Legislatura fundada, é ilegal e antirregimental pelos motivos que exponho a seguir.

O artigo 100 do RICD traz em seu caput a definição regimental do que é proposição legislativa - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.





Além disso, o parágrafo primeiro é taxativo em quais ações se encaixariam no rol de proposições: As proposições poderão consistir em Proposta de Emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

Nesse sentido, é evidente que o Requerimento de Urgência se encaixa na qualificação regimental de proposição e que deva ter o tratamento de processo terminativo ao fim da Legislatura em questão.

Partindo desta premissa, observa-se o artigo 105 do RICD que estabelece os critérios para o arquivamento de tais proposições legislativas, incluindo os Requerimentos:

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV - de iniciativa popular;

V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Filipe Barros - PSL/PR**

Por se tratar de proposição com trâmite na Câmara dos Deputados o Requerimento de Urgência também se submete ao arquivamento que está proposto no artigo em comento. Quanto ao Requerimento 5356/2016, não observa-se requerimento de desarquivamento do mesmo.

Entende-se, por óbvio, que o mesmo deveria ter sido arquivado e que sua votação deve ser considerada nula, tanto quanto o Projeto de Lei 442/91, com a jurisprudência estabelecida, por exemplo no Projeto de Lei 5.921/2001 por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que o derrubou do Plenário e o arquivou.

Dessa forma, requeiro a anulação da votação do Requerimento de Urgência 5358/2016 com vistas a fazer valer a estrita letra fria do Regimento Interno desta Casa e que deveria ser respeitado, e pelo arquivamento do PL 442/91.

No aguardo da decisão favorável de Vossa Senhoria, despeço-me

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

**Deputado Filipe Barros**

**PSL / PR**

